



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 158/08

Processo Administrativo N.º 4.200/08 – dispensa licitatória

Contrato nº 158/08

Processo Administrativo n.º. 4.200/2008 - dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: 614 TVC INTERIOR S/A

Objeto: contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto à Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Cultura e Teatro Municipal Camilo Fernandes Dinucci.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor R\$/mensal
9.612	374	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.39.57	Cultura	152,40
9.613	380	02.13.02.13.392.0019.2035.3.3.90.39.57	Biblioteca Municipal	128,90
9.614	383	02.13.02.13.392.0019.2036.3.3.90.39.57	Teatro Municipal	84,90

Valor: R\$4.394,40 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º. 4.200/2008 – dispensa de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto à Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Cultura e Teatro Municipal Camilo Fernandes Dinucci, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com as seguintes velocidades e locais:
- velocidade de 500 K, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, um IP fixo e será executado junto à Secretaria Municipal de Cultura, localizada nesta cidade no Espaço Cultural na Av. Dom Lúcio, 755;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 158/08

Processo Administrativo N.º 4.200/08 – dispensa licitatória

- velocidade de 01 MB, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, um IP fixo e será executado junto à Biblioteca Municipal,, localizada nesta cidade na Rua João Passos, 808.
 - velocidade de 350 K, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, um IP fixo e será executado junto ao teatro Municipal Camilo Fernandes Dinucci, localizado nesta cidade na Prça Coronel Moura, 27.
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de:
- 4.1.1 - R\$ 1.828,80 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 152,40 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), para os serviços da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 4.1.2 – R\$ 1.546,80 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 128,90 (cento e vinte e oito reais e noventa centavos) para os serviços da Biblioteca Municipal e;
 - 4.1.3 – R\$ 1.018,80 (um mil e dezoito reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos) para os serviços do Teatro Municipal, no qual incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 2035 – MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS – 2036 – MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 158/08
Processo Administrativo N.º 4.200/08 – dispensa licitatória

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

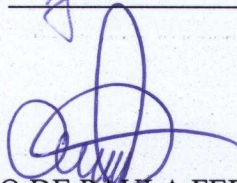
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

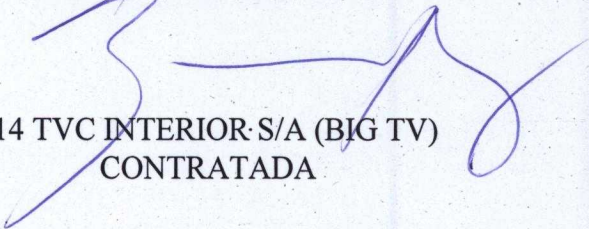
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de junho de 2.008.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2ª 